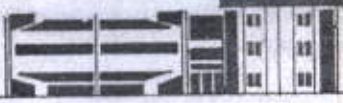


Assembleia Legislativa do Est. do AP  
 encaminhado pl OFÍCIO  
Nº 0202/98-AL  
 em 30/11/98  
*[Assinatura]*



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ  
 Palácio Dep. Nelson Salomão

PROTÓCOLO  
 PROTOCOLO Nº 0202  
 DATA 21 / 09 / 98  
 HORA DE ENTRADA 12:40  
 ESPECIE P. LEI Nº 0022/98  
*[Assinatura]*  
 FUNCIONARIO

1998

Parte Interessada: DEPUTADO JULIO MIRANDA

Documento Originário: PROJETO DE LEI Nº 0022/98-AL

Protocolado neste Departamento sob o Nº 0202 Em: 21 / 09 / 98

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE COMBATE A TUBERCULOSE E DÁ OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

1ª Leitura em 13 / 10 / 98 Sessão Nº 57  
 2ª Leitura em 27 / 10 / 98 Sessão Nº 58  
 3ª Leitura em 04 / 11 / 98 Sessão Nº 61

Outras Leituras em: \_\_\_\_\_

Comissões Permanentes

COMISSÃO	Encaminhado em	OFÍCIO Nº	RECEBIDO EM
Comissão de Constituição Justiça e Redação.	/ /		/ /
Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.	/ /		/ /
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agríc. P. Agrária e Meio Ambiente.	/ /		/ /
Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.	/ /		/ /

OBS.: Arquivado



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 17/11/98

Presidente

REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 0022/98-AL

Institui o Programa Estadual de combate a Tuberculose e dá outras providências.

• GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Estadual de Combate a Tuberculose no Estado do Amapá.

**Parágrafo Único** – O Programa de que trata o "Caput." deste artigo, será gerenciado pela Secretaria de Saúde – SESA e terá fins curativos, preventivos e educativos.

**Art. 2º** - O Programa Estadual de Combate a Tuberculose será levado a efeito no mês de março, na semana em que se comemora o Dia Mundial de Combate a Tuberculose.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 17 de novembro de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0202

DATA 21 / 09 / 98

HORA DE ENTRADA 12:40

ESPECI. P. LEI Nº 0022/98-AL

*[Signature]*  
FUNCIONARIO

**PROJETO DE LEI Nº 0022/98 - AL**

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 17 / 11 / 98

*[Signature]*  
Presidente

Institui o Programa Estadual de  
combate a TUBERCULOSE e dá  
outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá,  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA ESTADUAL DE COMBATE A  
TUBERCULOSE no Estado do Amapá.

Parágrafo único - O Programa de que trata o CPUT deste artigo, será gerenciado pela  
Secretaria de Estado da Saúde - SESA e terá fins curativos, preventivos e educativos.

Art. 2º - O PROGRAMA ESTADUAL DE COMBATE A TUBERCULOSE será  
levado a efeito no mês de março, na semana em que se comemora o Dia Mundial de Combate a  
Tuberculose.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 10 de setembro de 1998

*[Signature]*  
Deputado **JULIO MIRANDA**  
PSL



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº /98- CCJR/AL**

**Relator :** Deputado JOÃO DIAS

**Assunto:** Projeto de Lei nº 00022/98-AL

**Ementa :** Institui o Programa Estadual de combate a tuberculose e dá outras providências.

**Autor :** Deputado JULIO MIRANDA

**I e II - RELATÓRIO E VOTO:**

O Deputado JULIO MIRANDA, pretende combater a tuberculose no Estado do Amapá, através de um Programa, gerenciado pelo Secretaria de Estado da Saúde.

A Projeto de Lei n.º 0022/98-AL apresenta boa técnica legislativa, não contraria nenhum dispositivo regimental, legal e constitucional.

Dessa forma, somos de parecer que o Projeto deve ser aprovado.

É O PARECER .

**PELA APROVAÇÃO**  
**É O PARECER.**

Deputado **HILDO FONSECA**  
Relator

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 04 de novembro de 1998.

Deputado **PAULO JOSÉ**  
PTB

Deputado **MANOEL BRASIL**  
PL

Deputado **JOÃO DIAS**  
PTB

Deputado **LUCAS BARRETO**  
PSD

Deputado **HILDO FONSECA**  
PT



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 66

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 17/11/1997

VOTAÇÃO DO: Parecer da Com. de Const., Just. e Redação  
ao Projeto de Lei nº 0022/98-AL.

- |   |   |   |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão               | <input checked="" type="checkbox"/> maioria simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal              | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão               | <input type="checkbox"/> maioria absoluta           |
| <input type="checkbox"/> Secreta              | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> maioria qualificada        |

DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)	X			
ANTONIO TELES PL (Secretário Geral)	X			
FRAN JÚNIOR Líder PMDB	X			
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB	X			
JOÃO DIAS	X			
JÚLIO MIRANDA (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)				X
MILTON RODRIGUES Líder PSDB	X			
JOÃO QUEIROGA PMDB	X			
PAULO JOSÉ Líder PTB	X			
REGILDO SALOMÃO (2º Vice-Presidente)	X			
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PIKANÇO Líder PL	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT	X			

  
SECRETÁRIO GERAL